



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
Procuradoria-Geral da República

**TERMO DE COLABORAÇÃO**  
**OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO**

Aos 19 de abril de 2016, na sede da Procuradoria da República em São Paulo, situada na Rua Frei Caneca, 1360, presente o Procurador da República Andrey Borges de Mendonça e na presença do advogado Juliano José Breda, OAB/PR 25.717, a oitiva do colaborador **OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO**, já qualificado, o qual declarou: QUE renuncia, na presença de seus defensores ao direito ao silêncio, reafirmando o compromisso legal de dizer a verdade, nos termos do §14º do art. 4º da Lei nº 12.850/2013; QUE o declarante e suas defensoras autorizam expressamente e estão cientes do registro audiovisual do presente ato de colaboração em mídia digital, além do registro escrito (duas vias do termo assinadas em papel), nos termos do §13 do art. 4º da Lei nº 12.850/2013, **indagado** novamente acerca dos fatos constantes relativos à CPI DA PETROBRAS, afirmou: QUE o depoente não conseguiu levantar outros dados sobre a visita dos senadores GIM ARGELO e VITAL DO REGO no apartamento do depoente, pois os registros são feitos apenas dos prestadores de serviços, de sorte que não é possível levantar os dados dos visitantes do edifício; QUE analisando as informações disponíveis, a data mais provável é que o encontro na residência do depoente tenha ocorrido em 12 de junho de 2014; QUE antes desta data, houve inclusive uma troca de mensagens com LEO PINHEIRO, no dia 10 de junho; QUE nesta época o depoente estava intensamente envolvido com negociações relacionadas à fusão da OI com a PORTUGAL TELECOM; QUE se recorda que nesta data o depoente se encontrava no Brasil; QUE o depoente se recorda que entre 26 de junho de 2014 a 01 de julho de 2014 não se encontrava no Brasil; QUE foi exatamente no final de semana dos dias 28 a 30 de junho de 2014 que foi divulgada a notícia sobre uma fraude contra a OI nesta fusão, o que inclusive gerou o pedido de demissão do depoente do Conselho de Administração da PORTUGAL TELECOM no dia

453  
M  
Cópia des...  
B A

454M

30 de junho de 2014, data na qual o depoente acredita que se encontrava em Lisboa; QUE também no período de 08 de julho a 18 de julho de 2014 o depoente não se encontrava no Brasil, porque também estava em Lisboa, renegociando este contrato, em razão da fraude; QUE o depoente tentará levantar datas dos voos e das viagens realizadas, comprometendo-se a entregar ao Ministério Público; QUE o depoente também acredita que as reuniões, tanto com LEO PINHEIRO na ANDRADE GUTIERREZ, quanto com os Senadores na residência do depoente, foram posteriores à instalação da CPMI DA PETROBRAS, ocorrida em 28 de maio de 2014; QUE é provável que a cronologia tenha sido a seguinte: no dia 28 de maio de 2014 ocorreu a instalação da CPMI DA PETROBRAS; no dia 10 de junho, uma terça-feira, LEO PINHEIRO envia mensagem ao depoente, tratando de uma reunião com GIM ARGELO no dia 12 de junho (quinta-feira); QUE no dia 12 de junho acredita que tenha ocorrido a reunião na residência do depoente, com os Senadores GIM ARGELO e VITAL DO REGO; QUE não tem certeza da data da reunião com LEO PINHEIRO e inclusive está em dúvida se realmente ocorreu antes da reunião com os senadores; QUE o depoente gostaria de acrescentar que solicitou a FLÁVIO MACHADO, Vice Presidente da Área Institucional do Grupo ANDRADE GUTIERREZ, que comparecesse a um almoço coordenado pelo Senador GIM ARGELO; QUE tem certeza que este almoço foi posterior à reunião do depoente com os senadores GIM ARGELO e VITAL DO REGO, pois foi inclusive fruto da referida reunião; QUE provavelmente este almoço ocorreu no dia 14 de junho de 2014, em um sábado, em Brasília; QUE posteriormente tomou conhecimento que FLÁVIO MACHADO levou ao almoço GUSTAVO BARRETO, Diretor Institucional da Construtora ANDRADE GUTIERREZ; QUE pouco tempo depois, o depoente procurou os dois senadores e convidou GUSTAVO BARRETO para ir com o depoente no Senado, com o objetivo de comunicar os senadores de que a ANDRADE GUTIERREZ não iria participar de outras doações extras, em razão da CPI DA PETROBRAS, conforme já esclarecido; QUE o depoente gostaria de acrescentar, também, que a reunião no Senador ocorreu no Gabinete de VITAL DO

GG.1

455  
M

REGO; QUE informado ao depoente que houve dois contatos telefônicos, a partir do celular do depoente, para o celular de GIM ARGELO, no dia 25 de junho de 2014, o depoente respondeu que é bem provável que seja o depoente já em Brasília, ligando para GIM ARGELO para marcar a visita no Senado, citada acima; QUE o depoente, quando falava com GIM ARGELO, ligava diretamente para o celular dele, ao que se recorda; QUE o depoente viajou em seguida para Lisboa, ou no próprio dia 25 de junho ou no dia 26 de junho; QUE de qualquer forma, irá apresentar as datas de suas viagens ao exterior para facilitar a identificação das datas das reuniões; QUE embora o depoente esteja em dúvida sobre a data da reunião com LEO PINHEIRO, tem certeza que esta reunião ocorreu; QUE questionado por qual motivo não consta a anotação na entrada do edifício da ANDRADE GUTIERREZ em relação a tal reunião, é provável que LEO PINHEIRO tenha estacionado o carro na garagem e alguém tenha ido buscá-lo, o que era uma praxe de cortesia; QUE isto pode explicar a ausência de registro desta reunião; QUE tem certeza que a reunião referida com LEO PINHEIRO para tratar da CPI não foi em 4 de abril de 2014, porque muito anterior à data de instalação da Comissão; QUE questionado sobre a doação para a PAROQUIA SÃO PEDRO, no dia 4 de junho de 2014, o depoente afirma que não tem qualquer conhecimento sobre o assunto e ficou sabendo pela mídia; QUE os executivos na Construtora seguem regras de autonomia e alçada, podendo ter realizado referida doação; QUE acredita que este assunto tenha sido tratado por uma área comercial da Construtora ANDRADE GUTIERREZ; QUE, de qualquer sorte, a companhia poderá levantar quem determinou tal despesa e o advogado do depoente inclusive já solicitou esta informação para a empresa; QUE sequer tinha conhecimento da relação de GIM ARGELO com a PAROQUIA SÃO PEDRO; QUE questionado sobre a doação eleitoral feita de R\$ 712.500,00 para o PTB de GIM ARGELO em 2014, o depoente respondeu que se tratava de doação planejada e normal, dentro do plano de relacionamento institucional e político da empresa; QUE esta doação não tem qualquer relação com a CPI DA PETROBRAS; QUE questionado se alguém da empresa poderia ter feito esta doação,

B J

PGR

456  
M

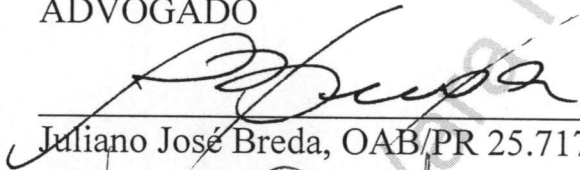
em bônus eleitoral, em razão da CPI DA PETROBRAS, sem o conhecimento do depoente, respondeu que não; QUE isto necessariamente teria que ter passado pelo depoente; QUE GIM ARGELO era alguém do relacionamento político e institucional da companhia, inclusive por ser um líder no Senado, razão pela era normal uma doação para ele e seu partido. Nada mais havendo a ser consignado, determinou-se que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado.

COLABORADOR



OTÁVIO MARQUES DE AZEVEDO

ADVOGADO



Juliano José Breda, OAB/PR 25.717

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:



Andrey Borges de Mendonça

Cópia destinada ao Ministério Público Federal de Curitiba/PR